

# A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NO MERCADO DE TRABALHO

**Patrícia Barthel Bechtold**

**Silvio Luiz Indrusiak Weiss**

Associação Educacional Leonardo da Vinci  
Curso de Especialização em Psicopedagogia

## Resumo

*Em uma análise retrospectiva em torno da pessoa com necessidades educacionais especiais, verifica-se que sua trajetória acompanha a evolução histórica da conquista dos direitos humanos. Nas discussões a esse respeito e que duram séculos, os “deficientes” sempre foram percebidos como seres distintos e à margem dos grupos sociais. Mas, à medida que a dignidade do homem, seu direito à igualdade de oportunidades e participação na sociedade passaram a preocupar inúmeros pensadores, a história começou a mudar. Hoje, buscam-se espaços organizados a partir dos movimentos governamentais e da sociedade civil para a inclusão, assumindo cada vez importância maior com a perspectiva de atender as crescentes exigências de uma sociedade em processo de renovação, uma sociedade mais justa, solidária e acolhedora.*

**Palavras-chave:** Pessoas com necessidades educacionais especiais (PNEE). Inclusão. Mercado de trabalho. Cidadania.

## 1.INTRODUÇÃO

Muito se fala a respeito dos direitos e necessidades das pessoas com necessidades educacionais especiais. Porém, percebe-se que a pessoa portadora de deficiência tem encontrado grandes obstáculos para a sua aceitação e participação na sociedade. As barreiras arquitetônicas, falta de formação e informação de professores e, acima de tudo, o preconceito, ainda tem delegado a estes seres humanos papéis e posições muito aquém de suas potencialidades.

É necessário refletir no que se refere a real inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais, como um todo, o que ainda esteja impedindo ou dificultando, a presença ou permanência destes sujeitos no meio social.

É imprescindível lembrar os profissionais da educação e os pais, para que percebam que as pessoas com necessidades educacionais especiais possuem os mesmos direitos constitucionais como qualquer outro cidadão, inclusive lhe é assegurado um ambiente sadio e adaptado às suas necessidades inclusivas.

O presente artigo tem como objetivo, mostrar que existem estudos e teorias disponíveis que demonstram a possibilidade de tornar a inclusão da pessoa com necessidades educacionais especiais, cada vez mais efetivas nas escolas regulares.

## **2. A INCLUSÃO DA PNEE E SEU ALCANCE NA SOCIEDADE**

### **2.1. Conceituação**

Portador de deficiência e de necessidades especiais é aquele que apresenta em caráter temporário ou permanente, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio social, necessitando por isso, de recursos especializados para desenvolver seu potencial e superar ou minimizar suas dificuldades.

De acordo com a Declaração de Salamanca (1994), pessoas com necessidades educacionais especiais (PNEE) referem-se a todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade ou de suas dificuldades de aprendizagens. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e têm, portanto, necessidades educacionais especiais em algum momento de sua escolarização.

Segundo a Constituição Federal, no Título III, DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR, no art. 4º inciso III (1998, p.41), educandos com necessidades especiais são aqueles que possuem necessidades incomuns e, portanto, diferentes dos outros alunos no que diz respeito às aprendizagens curriculares compatíveis com suas idades. Em razão desta particularidade, estes alunos precisam de recursos pedagógicos e metodológicos próprios.

Segundo Carneiro (1998, p.41), as deficiências classificam-se em:

- a) Portadores de Deficiência Auditivos, Visuais (sensorial), Mental, Física, Múltipla;
- b) Portadores de Condutas Típicas (comportamentos típicos de portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos com repercussão sobre o desenvolvimento e comprometimento no relacionamento social);
- c) Crianças de Alto Risco (aqueles que têm o desenvolvimento fragilizado em decorrência de fatores como: gestação inadequada, alimentação imprópria, nascimento prematuro, etc);
- d) Portadores de Altas Habilidades (também chamados de superdotados, são aquelas crianças que exibem elevada potencialidade em aspectos como: capacidade intelectual geral; acadêmica específica; capacidade criativa e produtiva; alta performance em liderança; elevada capacidade psicomotora; talento especial para artes).

### **2.2. A evolução das políticas para PNEE**

#### **2.2.1. A PNEE no mundo**

As Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), sofrem com a discriminação desde os tempos remotos. Pela importância dos fatos históricos relacionados ao tema, e da sua evolução em períodos históricos distintos, faz-se necessário um apanhado geral da Antigüidade até os dias atuais. Para tanto, expõe-se a seguir baseado em Fonseca (1997), algumas interações sociais marcantes das PNE's em suas respectivas sociedades.

Na Antigüidade remota e entre os povos primitivos, o tratamento para com os deficientes, assumiu dois aspectos: alguns os matavam, porque os considerava um grande empecilho para a sobrevivência de um grupo e, outros cuidavam e sustentavam para que conseguissem obter a simpatia dos deuses, ou como gratidão pelos esforços dos que se mutilaram na guerra.

Os povos avessos dos deficientes são os Sirionos (antigos habitantes das Selvas da Bolívia), que por suas características de povo seminômade, não podiam se dar ao luxo de transportar doentes e deficientes, abandonando-os à própria sorte; os Balis (nativos da Indonésia), que eram impedidos de manter contatos amorosos com pessoas muito diferentes do normal. Os astecas também segregavam, em campos semelhantes a jardins zoológicos, os deficientes por ordem de Montesuma, para que fossem ridicularizados.

Os hebreus viam na deficiência física ou sensorial uma espécie de punição de Deus e impediam que estas pessoas prestassem qualquer tipo de serviço religioso.

A Lei das XII Tábuas, na Roma antiga, autorizava os patriarcas a matar seus filhos defeituosos, o mesmo ocorrendo em Esparta, onde os recém-nascidos, frágeis ou deficientes, eram lançados do alto do Taigeto (abismo de mais de 2.400 metros de altitude, próximo de Esparta).

Há exemplos opostos, de povos que sempre cuidaram de seus deficientes, ou outros que evoluíram e socialmente mudaram de conduta.

Os povos hindus, ao contrário dos povos hebreus, sempre consideraram os cegos, com uma maior sensibilidade interior, isto justamente pela falta de visão. Sendo assim, este povo incentivava estas pessoas a ingressarem nas atividades religiosas.

Os atenienses, por influência de Aristóteles, protegiam os doentes e deficientes, sustentando-os por meio de um sistema semelhante à Previdência Social, onde todos contribuíam para manter os heróis das guerras e suas famílias. O povo romano, do tempo do império quicá por influência ateniense, também agia desta forma. Esses povos discutiam para analisar qual a conduta apropriada, seria a assistencial, ou a readaptação destes deficientes para o trabalho que lhes fosse apropriado.

No entanto, com a perda da influência do feudalismo, surgiu a idéia de que os deficientes deveriam ser engajados no sistema de produção, ou assistidos pela sociedade, que contribuía compulsoriamente.

No ano de 1547, iniciou na França, com Henrique II, a assistência social obrigatória para dar amparo aos deficientes, por meio de coleta de taxas.

Em 1723, na Inglaterra, foi fundada a *Work House*, a qual tinha por objetivo proporcionar trabalho aos deficientes. Só que esta casa foi ocupada por pobres que se livraram dos primeiros, beneficiando-se deste programa.

Com o Renascimento, a visão assistencialista deu lugar à postura profissional e integrativa dos portadores de deficiência. O modo científico de pensar a realidade da época acabou com o piegas estigma social, o qual influenciava no tratamento para com as pessoas portadoras de deficiência e a busca racional de sua integração fez-se por várias leis, as quais passaram a ser promulgadas.

Foi a partir de 1789, na Idade Moderna, vários eventos se forjaram com a intenção de propiciar meios de trabalho e locomoção aos portadores de deficiência, dentre eles, a cadeira de rodas, as muletas, bengalas, bastões, macas, coletes, próteses, veículos adaptados, camas móveis, entre outros.

O Código Braille foi criado por Louis Braille e propiciou a perfeita integração dos deficientes visuais ao mundo da linguagem escrita.

Com base nestes dados, constata-se que ao passar dos anos, das décadas, as pessoas com necessidades especiais foram ganhando um pouco mais de espaço na sociedade, sem ter conotações místicas, religiosas e ideológicas em obter a simpatia dos deuses. Embora muitos tenham sido sacrificados por estas questões, a partir do Renascimento, os mesmos começaram a ganhar espaço na sociedade, pois as concepções modificaram diante deste movimento. Depois disso começou a ser inventado os meios de locomoção para estas pessoas. Sendo assim, a sociedade em geral começou a se preocupar um pouco mais com estas pessoas.

### **2.2.2. A PNEE no Brasil.**

Abordando fatos históricos relacionados a PNE no Brasil, faz-se a seguir um apanhado geral, segundo estudos de Fonseca (1999), onde houve tempos em que estas pessoas eram sacrificadas, pois a sociedade alegava que estas não tinham qualquer tipo de utilidade para viver em meio ao povo considerado “normal”.

De acordo com o autor, só no ano de 1972 foi criado o atendimento pedagógico e educacional para os PNE, em virtude da formulação do I Plano Setorial de Educação, o qual o governo elegeu por área prioritária a educação especial.

Apenas em 1981, a questão relacionada aos PNE ganhou maior importância em nível internacional. Neste mesmo ano, o Brasil promoveu um congresso que trouxe grandes reflexões e troca de experiências entre os vários países participantes. Neste momento desencadearam-se algumas diretrizes e deveres dos Portadores de Necessidades Especiais.

Durante muitos anos o processo histórico continuou desta forma. Somente quando o direito a igualdade e a cidadania tornaram-se pontos de preocupação dos pensadores, a história da educação especial começou a mudar, principalmente com a legislação brasileira que deixa claro na lei 7853/89, no artigo 5º, que dá ao Ministério Público “a responsabilidade da defesa dos interesses coletivos e difusos dos Portadores de Necessidades Especiais” (Carneiro, 1998, p.38).

### **2.3 Legislação sobre inclusão da PNEE**

A Constituição Federal após eleger, como fundamentos de nossa República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art.1º, incisos II e III) como um dos objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,  
1. [Paty.bechtold@ig.com.br](mailto:Paty.bechtold@ig.com.br)

idade e quaisquer outras formas de discriminação (art 3º, inciso IV), após garantir o direito à igualdade (art.5º), trata nos artigos 205, 206 e 208, do direito de todos à educação, que deve visar, ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 2000).

Além disso, elege como um dos princípios, para o ensino, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I), acrescentado que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Brasil, 2000, p.118,art.208, inciso V).

Segundo os princípios e garantias constitucionais, ninguém pode ser excluído. Assim, quando a Constituição Federal (2000, p.117,art. 205), garante a educação para todos, significa que é para todos mesmo, em um mesmo ambiente e deve ser o mais diversificado possível, como forma de atingir ao pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania.

Quanto ao “preferencialmente”, constante na Constituição Federal no art. 208, inciso III (p.118), refere-se a “atendimento educacional especializado” e não à educação ou escolarização”claramente definido no art. 205 (p.117) Este artigo refere-se a instrumentos necessários à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiências naturalmente têm para relacionar-se com o ambiente externo. A linguagem brasileira de sinais (LIBRAS), o braile, recursos de informática, salas de recursos, é o ensino relativo a esses instrumentos que devem ser oferecidos “preferencialmente na rede regular de ensino”, mas pode ser oferecido também em escola especial. O encaminhamento de uma criança para a escola especial deve dar-se unicamente por opção da própria pessoa portadora de deficiência ou seu responsável, jamais por imposição da escola dita regular, sob pena de incorrer em discriminação, conforme definido na Convenção Interamericana para a Eliminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, promulgada no Brasil por intermédio do Decreto 3956, de 8 de outubro de 2001.

#### **2.4 O Ensino Inclusivo: conceito e contribuição social**

A inclusão no meio escolar tem causado entre pais, alunos e professores muitas dúvidas de como lidar com a questão. Embora a escola trabalhe com PNEE e as crianças convivam normalmente no meio escolar, o professor tem dificuldade em preparar uma aula inclusiva. A educação é uma questão de direitos humanos e os indivíduos com deficiências devem fazer parte das escolas. Mesmo assim, percebemos que muitas crianças ainda estão em sala de aula com atividades limitadas, principalmente pela dificuldade que o professor tem de planejar conteúdos e de comunicar-se com o aluno deficiente.

Para Stainback e Stainback (1999, p.21), “o ensino inclusivo é a prática da inclusão de todos – independentemente de seu talento, deficiência, origem sócio-econômica ou origem cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde todas as necessidades dos alunos são satisfeitas”.

Como coloca Stainback e Stainback (1999, p.25)

O que está em questão no ensino inclusivo não é se os alunos devem ou não receber, de pessoal especializado e de pedagogos qualificados, experiências educativas apropriadas, ferramentas e técnicas especializadas, das quais necessitam. A questão está em oferecer a esses alunos os serviços dos quais

necessitam, mas em ambiente integrado, e em proporcionar aos professores atualização de suas habilidades.

Levando em conta esta definição de ensino inclusivo e partindo da premissa que nossa sociedade é composta por uma variedade de seres humanos e que a escola é um contexto social, não tem como não contemplar em seus espaços a diversidade. A escola não pode permanecer como um espaço social que não reflete o que realmente é a sociedade, pois é dentro dela que se dá grande parte das aprendizagens humanas e como não aprender dentro dela, a convivência com as diferenças.

A razão mais importante para a inclusão é o valor social, é a criança sentir-se integrada no seu grupo, com todas as condições de aprendizagem, apesar da diferença. O desejo está justamente em como atender a inclusão e facilitar seu aprendizado. A arte de facilitar a inclusão envolve criatividade, desejo de mudanças, elevação da auto-estima do educando, redimensionamento de ações e de vencer os medos que provocam os limites (Stainback e Stainback, 1999, p.22).

Stainback e Stainback (1999, p.23) apresentam um levantamento dos ganhos que cada segmento da comunidade escolar tem com a inclusão dos portadores de necessidades especiais na escola regular. Afirmam que todos os alunos se beneficiam do processo de inclusão, pois desenvolvem atitudes positivas mutuamente, que são ganhos em habilidades acadêmicas e sociais de preparação para a vida em comunidade. Os benefícios da inclusão para os professores também são levantados por esses autores, ressaltando a necessidade e a possibilidade das habilidades destes profissionais, o que serve como um impulso ao desenvolvimento de uma atmosfera de coleguismo, colaboração e apoio entre os profissionais a fim de promoverem, com a participação de todos o aperfeiçoamento necessário.

Quanto à complexidade do processo educativo inclusivo, tornam-se necessárias reflexões constantes, a fim de garantir profissionais mais críticos e capazes de trabalhar tanto individual, quanto coletivamente, superando barreiras e criando cidadania.

Existem, indiscutivelmente, benefícios para a sociedade, onde estão inseridos os membros da comunidade escolar, que aprendem que apesar das diferenças existentes entre os cidadãos, estes têm direitos iguais dentro da sociedade.

## **2.5 A inserção da PNEE no mercado de trabalho**

Estamos vivendo na era da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 10 de dezembro de 1948, a comunidade aprovou como norma comum de aplicação desta Declaração, sendo que esta reconhecia a dignidade inerente e os direitos inalienáveis de todas as pessoas em todo o mundo. No ano de 1998, ocorreu o quinquagésimo aniversário desta Declaração, sendo que este foi um momento de comemorar com orgulho os ensinamentos passados durante todo o período destes 50 anos, na promoção e proteção dos direitos humanos. Espera-se que a partir deste aniversário, todos os membros do país e do mundo inspirem-se para fortalecer cada vez mais o compromisso desta, com tudo aquilo que ainda falta fazer para garantir a realização e a universalização dos direitos humanos de todas as pessoas existentes no mundo.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1997) há alguns artigos que muito contribuem, mostrando alguns pontos importantes que devem ser levados em consideração, pois são visíveis em nosso cotidiano, a discriminação e a diferença com relação aos salários

dos funcionários, os quais muitas vezes ocupam o mesmo cargo, mas ganham salários diferenciados. Estes direitos estão amparados nos artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 19º, 21º, inciso II, 23º inciso I, II, III, artigos 27º, incisos I, II.

Os direitos, para todas as pessoas do país e do mundo, devem ser iguais, sem qualquer tipo de discriminação de raça, religião, aparência ou qualquer outro tipo de diferenciação que seja vista pelas chefias de um determinado local.

Desde a Antigüidade, a questão da exclusão, discriminação e preconceito, se refletem na cultura de cada povo. A partir do momento que existirem estas três questões, os indivíduos passam a ter posturas diferenciadas, subestimando assim as potencialidades daqueles que estão em meio social.

O processo de inclusão dos indivíduos na sociedade é de suma importância, ignoramos estes fatores recriminando e excluindo, principalmente os portadores de necessidades educativas especiais, essencialmente falando-se em mercado de trabalho.

O mercado de trabalho é um tema bastante polêmico, porque o mundo em que estamos vivendo hoje está com este mercado muito defasado, não havendo mais oportunidades para todos, pois este solicita qualificação profissional sem mesmo dar oportunidades para as pessoas estarem qualificando-se. Já não há mais emprego para os desqualificados ou para aqueles que não estão capacitando-se diariamente, mesmo as pessoas que tem formação superiores estão passando por diversas dificuldades para encontrar um emprego. Sabemos disso pelo fato de muitos de nós ter passado por esta situação. Mas, as maiores dificuldades são aqueles requisitos solicitados pelo mercado.

Sabemos que o país está sofrendo um momento bastante crítico em relação ao desemprego, o qual está fazendo com que muitos dos cidadãos desempregados passem por grandes dificuldades psicológicas, o qual muitas vezes é tão preocupante quanto a própria deficiência, isto porque, para a maioria das pessoas, o trabalho não é apenas uma fonte de renda para sua sobrevivência, mas também se confunde com a própria integridade social, onde o cidadão que está desempregado sente-se inútil. Para os Portadores de Necessidades Especiais, a procura de emprego torna-se ainda mais difícil, pois muitas pessoas subestimam as potencialidades que estas possuem, entre elas de locomoção, de habilidades manuais, de raciocínio, além de outras.

Na Constituição Federal Brasileira, (1998), no art.37º inciso VIII enfoca que a lei “reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios da admissão”, sendo que no art.7º da mesma, inciso XXXI, coloca também: “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência”

Segundo a Constituição, os direitos são claros, não deve haver qualquer discriminação nos processos de admissão do PNE. Mas infelizmente o país não segue os direitos do cidadão da maneira correta. Desta forma, os portadores de algum tipo de deficiência, por menor que seja, sofrem discriminação.

Percebe-se, a partir da Constituição, que não é por falta de leis que as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais não estão sendo inseridas no mercado de trabalho. Sendo que estes sujeitos em sua maioria têm um grande predomínio com relação à dependência econômica, (a maioria não possui renda própria e estão sempre dependendo de alguém). Este é um fator que contribui em grande parte para a exclusão social, ou seja, o

problema de inserção das PNE's no mercado de trabalho não é um fator individual, mas sim coletivo, onde a sociedade de forma geral não atende às necessidades, fazendo assim com que estas pessoas sejam excluídas do trabalho.

O trabalho pode ser considerado um mecanismo de inserção social, entende-se que este é um meio de sobrevivência e de realização psicológica para o ser humano. A realidade cotidiana da PNE tem como predomínio o fator econômico, isto porque em sua maioria não possuem qualquer tipo de renda.

A inclusão das PNE's no mercado de trabalho faz com que estas pessoas sintam-se realizadas interiormente, pelo fato de sentirem-se realizadas profissionalmente, estarem sendo reconhecidas socialmente, terem mais responsabilidades, interesses, gosto pelo trabalho e adequação das funções às próprias possibilidades, sendo que estes fatores contribuem para uma maior satisfação, assim como um salário, um ambiente físico diferente, relacionamento com novos colegas e com as chefias.

A inclusão das PNE's no mercado de trabalho e na sociedade em geral, só será efetivamente conquistada, quando a sociedade assumir que existe em nosso meio cidadãos buscando alternativas e recursos para atender suas necessidades básicas, e além disso, estão buscando o direito de ser “cidadão” e não apenas “pobres coitados”, por possuírem algum tipo de deficiência.

Percebe-se na sociedade, a força individual de alguns membros sobrepondo-se aos interesses dos outros membros, ou seja, cada indivíduo inserido no mercado de trabalho não favorece outros cidadãos, oferecendo-lhes oportunidades igualitárias, muitas menos aos PNE's, sendo que para a sociedade, estes não têm “valor” nenhum, pois não são considerados “normais”. Desta forma, o mercado de trabalho fica defasado, por não oferecer os cidadãos oportunidades para seu aperfeiçoamento, para sua qualificação, fazendo assim, com que fiquem fora deste mercado, dando oportunidades apenas aos que já estão inseridos na mesma.

Para haver a inclusão dos PNE no mercado de trabalho é preciso que as instituições públicas e privadas reconheçam seu papel principal, fornecendo oportunidades para estes conquistarem seu espaço no mercado, pois desta forma poderão contribuir com o progresso social dentro de sua vocação e aptidão profissional.

As PNE's devem ser qualificadas para inserirem-se no mercado de trabalho, pois este é muito competitivo. Mas para ocorrer esta qualificação deve-se fazer um processo de revisão na prática de educação profissional destas pessoas especiais. Este processo de capacitação deve ocorrer a partir da instituição de ensino na qual o aluno está inserido, a partir desta qualificação o mesmo poderá ter mais e melhores chances profissionais.

Conforme está sendo enfocada no Manual de Direitos Humanos e Cidadania, art.VI da Declaração dos Direitos Humanos: “Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa humana perante a lei”. E no art. VII deste mesmo capítulo lê-se: “Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (1997, p.72-73).

O Manual de Direitos Humanos e Cidadania (1997), deixa-nos claro que a discriminação deve ser inexistente, pois todos somos cidadãos e como tais, temos os mesmos direitos, ou seja, tanto na instituição de ensino, quanto no mercado de trabalho, nas áreas de lazer e em todos os outros locais que o cidadão Portador de Necessidades Especiais desejar

estar, este deve ser bem aceito e bem tratado como qualquer outro cidadão considerado “normal”.

Segundo a Constituição Federal, art.5º - “São diretrizes da Política Nacional para a Integração do Portador de Deficiência”: inciso VII, “promover medidas visando a criação de empregos que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, capítulo V – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, art. 66 – “Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido” (p.26).

A lei de forma geral assegura ao PNE, o trabalho protegido, ou seja, segundo Estatuto da Criança e do Adolescente, estes devem dispor de maiores privilégios, mas sem paternalismo, sendo que a sociedade deve apenas reconhecer os direitos dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, os quais lhes são assegurados.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste artigo ficou evidente que se faz necessário à sociedade abrir espaço para as pessoas Portadoras de Necessidades Educativas Especiais. Para isto, é preciso que haja uma mudança de visão em relação a estas pessoas. Mudança esta, que deve acontecer no interior de cada um, no sentido de ultrapassar preconceitos e bloqueios incutidos e camuflados na maioria de nós.

Como ponto relevante para esta transformação, e talvez o melhor, é a Educação. Iniciando na própria família, havendo ou não, pessoas portadoras de necessidades educativas especiais. Educação nas redes escolares, de forma a receber e estar preparada para receber esta clientela para atendimento ao aluno real, com todas as suas diferenças, e não ao aluno ideal, como acontece na maioria das instituições.

Cada um de nós tem consciência, embora esta seja muitas vezes errônea, pois existem pessoas que discriminam os PNEE, pelo fato de verem em meio à sociedade uma pessoa diferente. A consciência das pessoas é algo limitado a reprodução de idéias já formuladas. Muitas pessoas mesmo vivendo em sociedade não procuram ver as qualidades, as potencialidades destas pessoas que são consideradas diferentes. Vêm apenas o aparente e não as essências existentes nestes seres humanos. No mercado de trabalho, isto fica bem claro, a maioria das chefias contrata um funcionário pela sua aparência e não pela sua essência.

É evidente e convém que não retardemos mais os estudos e as pesquisas, visando o conhecimento definitivo das situações de trabalho, onde as pessoas deficientes físicas e sensoriais possam atingir um desempenho satisfatório, do ponto de vista social e pessoal.

Comprendemos que a pessoa deficiente possui aptidões inatas e capacidades adquiridas, as quais estão apenas condicionadas a uma deficiência, ou seja, a falta de um determinado potencial físico ou sensorial, mas que a sua base de personalidade reage e se manifesta como as outras pessoas situadas na chamada normalidade física e sensorial.

Reconhecer e identificar estes bloqueios acarretados por uma deficiência, é o papel dos técnicos e dos educadores, mas sempre treinando e primorando o potencial restante do deficiente, de tal modo que este possa chegar a sua realização de vida.

As pesquisas nesta área, ainda são restritas. Poucas são as pessoas que escrevem algo sobre educação especial ou crianças portadoras de alguma deficiência. Ainda há muito que se pesquisar, muito a esclarecer, não só aos profissionais da área, mas as pessoas de um modo geral.

#### 4. REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Moacir Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. São Paulo, cap. III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, Saraiva,2000.

Comissão Pastoral de Direitos Humanos – Regional-Leste II/BH. **Manual de Direitos Humanos e Cidadania**. Belo Horizonte: Paulus, 1997.

**DECLARAÇÃO de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Corde, 1994.**

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O trabalho protegido do portador de deficiência (histórico)**. Advocacia pública e sociedade. São Paulo, v.1, n.1, Max Limonad, 1997. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, p.135-139.

MAZZOTA, Marcos J. S. **Educação especial no Brasil**. 3ª edição, Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

STAINBACK, Susan & STAINBACK, Willian. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.